



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº080/2023

Em, 27 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1445/2022 que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 417, DE 29 DE JULHO DE 2003 QUANTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1445, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 417, DE 29 DE JULHO DE 2003 QUANTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, constante do Capítulo VI, da Lei nº 417, de 29 de julho de 2003 e alterações, o seguinte artigo:

Art. 13-E Fica criado o Cargo Comissionado de Gerente de Recursos Humanos, equivalente à REFERÊNCIA CC-II, constante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Diretor Executivo.

Parágrafo único. São atribuições do Gerente de Recursos Humanos:

I) Manter atualizado, e sob controle, o registro de pessoal do Instituto de Previdência Social os Servidores Público de Vargem Alta - IPREVA, incluído seus aposentados e pensionistas;

II) Promove a verificação dos dados relativos ao controle dos direitos e benefícios;

III) Cumprir a legislação em vigor, repassando aos órgãos competentes nos prazos definidos, todas as informações obrigacionais;

IV) Promover o recolhimento, nas épocas próprias, das contribuições previdenciárias, do imposto de renda retido na fonte e demais obrigações dos servidores vinculados na folha de pagamento do IPREVA;

V) Promover à lavratura de todos os atos referentes à pessoal; confeccionar as folhas de pagamento mensais; promover o controle de frequência dos servidores para todos os fins de direito, férias, etc.;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 2º O §1º, do art. 13-A, da Lei nº 417, de 29 de julho e alterações, que cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A.....

§ 1º Fica criado o Cargo Comissionado de Assessor de Contabilidade e Finanças, equivalente à REFERÊNCIA CC-B, constante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Diretor Executivo.

..... (NR)

Art. 3º As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Anual da Autarquia Municipal – Elemento de despesa: 3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de abril de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal